



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENNSES

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NA CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber o presente Projeto de Lei:

Art. 1º As construções de prédios públicos municipais utilizarão sistema de captação de energia solar a serem consumidos nas edificações.

§ 1º As edificações de prédios públicos municipais já existentes deverão implantar e instalar sistema de captação de energia solar de que trata o caput quando passarem por processo de reforma, desde que houver laudo prévio do setor de engenharia do Município atestando a viabilidade técnico-financeira de instalação dos sistemas.

§ 2º Os materiais e as instalações utilizados na implantação dos sistemas de que trata o caput deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

Art. 2º Os projetos de construção de prédios públicos deverão conter a instalação de sistema de captação de energia solar desde que houver laudo prévio do setor de engenharia do Município atestando a viabilidade técnico-financeira de instalação dos sistemas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 180 (cento e vinte) dias após entrar em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, em 18 de março de 2025.

Atenciosamente,


JOSÉ EDSON LIMA DA SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE





CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

JUSTIFICATIVA

O advento das mudanças climáticas, antes indicado pela comunidade científica e, atualmente, comprovado pelas recorrentes tragédias climáticas que assolam o Brasil, exige que as estruturas da construção civil, pública e privada, executem ações diretas para conter o desperdício de recursos naturais e energéticos, priorizando o reuso e a reciclagem de matéria e energia, de modo a tornar menos custosa, ambientalmente, as atividades humanas na Terra, o que a torna adequada para equipamentos públicos que, cotidianamente, carecem de recursos financeiros para manutenção física de suas instalações. Aproveitando o sol para obter energia, que vai servir na utilização de equipamentos elétricos, é possível economizar energia; diminuir os poluentes; e conscientizar a população sobre o uso correto da energia solar de forma que diminua o consumo de energia.

A Constituição Federal, que, nos termos do seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Por fim, indica-se que este PL encontra sustento nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Pelo exposto, tenho a honra de apresentar o presente Projeto de Lei e conto com o apoio de meus pares para a sua aprovação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, em 18 de março de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ EDSON LIMA DA SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

“Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente Referente ao Projeto de Lei N°008/2025 que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos de evacuação para casos de incêndio, desastres naturais e estruturais e emergenciais nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada em funcionamento no Município de Cortês e dá outras providências”.

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, após análise do referido Projeto de Lei, entende que a proposta é de grande relevância para a segurança da comunidade escolar, uma vez que busca garantir a preparação adequada de alunos, professores e funcionários para situações de emergência.

A realização de treinamentos periódicos de evacuação está em consonância com o direito à educação de qualidade e à segurança, previstos no art. 205 da Constituição Federal, bem como atende à legislação de proteção à infância e à juventude (art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Tais treinamentos são fundamentais para reduzir riscos em situações de perigo, permitindo uma resposta rápida e organizada que pode salvar vidas. Além disso, a proposta está alinhada com as diretrizes da Defesa Civil, que recomenda a realização de simulados preventivos em ambientes com grande concentração de pessoas.

A implementação da medida contribuirá para a conscientização da comunidade escolar sobre a importância da prevenção e da preparação em situações de emergência, além de reforçar a responsabilidade do poder público e das instituições privadas com a segurança dos estudantes.

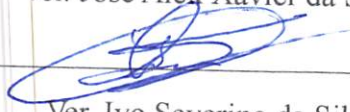
Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, por entender que a iniciativa é constitucional, de interesse público e contribui de forma direta para a proteção da vida e a segurança no ambiente escolar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, 24 de março de 2025.

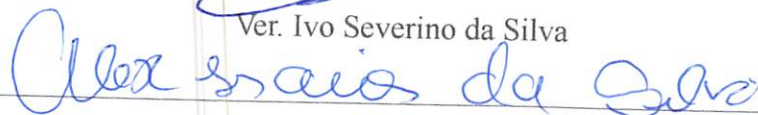
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE.



Ver. José Alex Xavier da Silva



Ver. Ivo Severino da Silva



Ver. Alex Isaías da Silva